PROCESSO N.º 7204
PARECERES N.ºs 7204

Fls. n.º 02
Proc. 7204
Presidente

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº08/2004

OUTORGA O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃOS ASSISENSES A LUIZ GASTÃO XAVIER E MIRIAN POTENZA XAVIER

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Artigo 31, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga o seguinte ***DECRETO LEGISLATIVO:***

Artigo 1º - Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadãos Assisenses a **"Luiz Gastão Xavier e Mirian Potenza Xavier"**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade assisense.

Artigo 2º - A entrega do Título, objeto deste Decreto Legislativo, dar-se-á em Sessão Solene a ser determinada pela Presidência da Mesa.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE ABRIL DE 2.004.

REINALDO FARTO NUNES - PORTUGUÊS
Vereador – PT

ÀS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça e Redação
Saúde, Ed. Cultura, Lazer e Turismo.
Câmara Municipal de Assis, 06/04/04
Chefe do Departamento do Legislativo

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 03
Proc. 72/04
Presidente

JUSTIFICATIVA

Luiz Gastão Xavier, filho de Hermínio Xavier e Judith Ferraz Xavier, nasceu no dia 17 de março de 1940, na cidade de São Paulo.

Casado com a Senhora Mirian Potenza Xavier.

Tem o Curso Superior Completo de Direito.

É Servidor Público Estadual (Delegado de Polícia aposentado).

Mirian Potenza Xavier, é a terceira filha do casal Pedro Potenza e Palmira Potenza, nasceu no dia 14 de agosto de 1946, na cidade de São Paulo, tendo quatro irmãos: Maria Emília Potenza Migliari, Elisabeth Potenza, Pedro Potenza Filho e Maria do Carmo Potenza Ramos.

É casada com o Dr. Luiz Gastão Xavier.

Tem o Curso Superior Completo.

É Servidora Pública Estadual (aposentada como Secretária de Escola).

Entendemos que o trabalho desenvolvido por esse casal deve ser reconhecido por esta Casa; razão pela qual esperamos contar com o apoio de todos.

SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE ABRIL DE 2.004.

REINALDO FARTO NUNES - PORTUGUÊS
Vereador – PT

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 04
Proc. 72/04
Presidente

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/ 2.004
P A R E C E R Nº 072/2004

Outorga o Título Honorífico de Cidadãos Assisenses à Luiz Gastão Xavier e Mirian Potenza Xavier.

Referido Projeto de Decreto Legislativo, é de autoria do Vereador Reinaldo Farto Nunes, o qual tem como objetivo básico, conceder Título de Cidadão Honorífico Assisense à Senhora Mirian Potenza Xavier e Luiz Gastão Xavier, , como forma de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados junto a comunidade do Município de Assis.

O presente Projeto de Decreto Legislativo, encontra fundamento jurídico na alínea "d", do § 1º do artigo 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, cuja competência de autoria, acha-se lastrada justamente no inciso XXI, do artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Assis.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, no artigo 227, § 7º, estabelece que a votação da concessão de Título de Cidadania Honorária, será feita secretamente, bem como exigirá o voto favorável da "maioria absoluta" dos vereadores ou seja, 09 (nove) votos favoráveis.

Contudo, entendo, que, caso o Plenário da Câmara decida em realizar a votação em "aberto", não haverá qualquer óbice, desde que seja respeitado o quorum de maioria absoluta.

Isto posto, estando o referido Projeto de Decreto Legislativo, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 08 de abril de 2.004.

José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico

Edilson Eduardo Orlando
Assessor Técnico Jurídico